



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 376/87

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1987

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam reajustado em 30% (trinta por cento) os valores das referências numéricas da tabela de vencimentos do pessoal estatutário da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução deste Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Outubro de 1987, revogadas às disposições em contrário.

Pinhalzinho, 04 de Novembro de 1987

  
SONIA AP. CRUCIANI

Secretária

  
BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL